

Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº *2.474*/ 2019

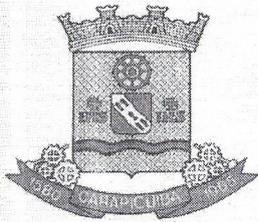
Institui o Programa Calçadão Cultural em Família no Município de Carapicuíba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Calçadão Cultural em Família no Município de Carapicuíba, visando promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais, garantindo a sensação de identificação pertencimento com o espaço público à população.

Art. 2º O Programa Calçadão em Família, de caráter permanente, permite a ocorrência de atividades artísticas, culturais e de lazer na área em que está localizado o Calçadão da Avenida Rui Barbosa das 7 às 18 horas, aos domingos e feriados.

Art. 3º No Programa Calçadão Cultural em Família, são permitidas manifestações artísticas, culturais e esportivas, bem como exposições de artesanato mediante pactuação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas até o período máximo de 90 (noventa) dias.



Proj. de Lei n.º 4.414/20

Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 1º As atividades de que trata o "caput" deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º As entidades da sociedade civil, empresas e artesãos organizados individualmente ou em cooperativas, poderão firmar parceria com a Prefeitura do Município de Carapicuíba para proverem estruturas temporárias para o Programa Calçadão em Família, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º A comercialização de alimentos e bebidas, quando não realizada por comerciantes legalmente estabelecidos no Calçadão da Avenida Rui Barbosa, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas, sem prejuízo da legislação sanitária em vigor.

Art. 4º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º As Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas públicas no âmbito do Programa Calçadão Cultural em Família.

Art. 6 Entidades representantes da sociedade civil, assim como da iniciativa privada, e parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa Calçadão Cultural em Família, deverão manifestar interesse em cadastrar-se e agendar por escrito junto às Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Caberá às Secretarias mencionadas no "caput" deste artigo o deferimento dos pedidos bem como o recebimento de propostas que visem o aperfeiçoamento do Programa Calçadão em Família.

Art. 7 A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Proj. de Lei nº 2.474/19

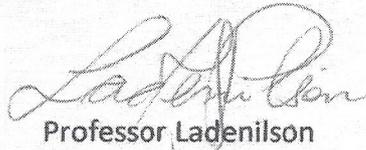


Câmara Municipal de Carapicuíba

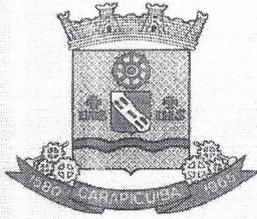
Estado de São Paulo

Art. 8 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 11 de fevereiro de 2019.


Professor Ladenilson
Vereador

REGISTRO GERAL	
Protocolo nº <u>0334</u>	Processo <u>0296</u>
Livro nº <u>39</u>	Folha nº <u>98/V</u>
Em <u>11 / 02 / 19</u>	
<u>[assinatura]</u>	



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

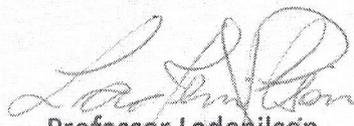
O objetivo do presente projeto de lei é regulamentar o uso de um espaço público praticamente ocioso aos domingos e feriados com atividades de cultura, arte, esporte e lazer.

A ocupação dos espaços abertos pelas famílias aos domingos e feriados para as manifestações culturais dos artistas e artesãos locais é uma tendência nas grandes cidades de todo o mundo, proporcionando a oportunidade de acesso aos bens culturais de nossa sociedade. Fato este que gera elevação da autoestima, identidade e pertencimento além de promover a conscientização da importância do uso de espaços públicos e sua preservação.

Como se não bastasse, a ocupação do Calçadão da Avenida Rui Barbosa aos domingos e feriados gera oportunidades de empreendedorismo e negócios para microempresários locais.

Dada a relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 11 de fevereiro de 2019.


Professor Ladenilson
Vereador